

Chamada de Seleção Pública Seleção Pública 2021/2022  
 PROFSAUDE/ MPSF-TURMA MULTIPROFISSIONAL EDITAL SESU/MEC  
 Autorização pelo Ato Decisório 380/CPG/CONSEA/UNIR/2016

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

N	Número de inscrição
1.	7583
2.	7721
3.	7897
4.	7917
5.	8066
6.	8111
7.	8145
8.	8148
9.	8151
10.	8154
11.	8155
12.	8156
13.	8158
14.	8160
15.	8162
16.	8163
17.	8164
18.	8165
19.	8166
20.	8167
21.	8169
22.	8170
23.	8174
24.	8176
25.	8177
26.	8179
27.	8180
28.	8181

**RESULTADO DOS RECURSOS AO PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

N	CANDIDATOS/AS	RESULTADO DO RECURSO
1	<p>REQUERENTE:  <b>MAGALÍ TÁBATA TIBURTINO DE SOUZA</b>                      Candidata solicita “reavaliação do reconhecimento dos documentos enviados via e-mail”, em anexo, considerando indeferimento de inscrição e/ou possível ilegitimidade destes documentos.</p>	<p><b>Da análise:</b>                      A Comissão informa que, o sistema SIGAA, utilizado pela UNIR e muitas outras IFES, se der problemas, rapidamente é identificado pelo responsável do Departamento de Tecnologia e Informática (TI) institucional e, automaticamente, informado ao responsável pelo concurso/Processo seletivo que faz o devido COMUNICADO ao(s) candidato(s). FATO QUE NÃO OCORREU neste certame. Portanto, não existe a possibilidade de “ilegitimidade destes documentos”, pois os documentos comprobatórios do currículo, referente ao item 5.2.5, <b>NÃO foram inseridos pela candidata</b> na Plataforma SIGAA/UNIR no ato da inscrição e, sim, enviados via e-mail junto ao recurso. Além disto, a candidata <b>NÃO</b> atende ao item 4.2, uma vez que a declaração do gestor é da Secretaria Estadual de Mato Grosso do Sul, cujo estado não é da abrangência da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Os estados de abrangência da UNIR para o ProfSaúde são Acre e Rondônia,</p>

		apenas. É só ler o Anexo I do Edital (p.29-30). Parecer da Comissão: <b>Recurso INDEFERIDO</b>
2	<p>REQUERENTE: <b>CARINA TIBURTINO SOUZA</b></p> <p>Candidata requer que a Comissão do Mestrado Profissional em Saúde da Família analise a seguinte demanda: reavaliação do reconhecimento dos documentos em anexo, considerando indeferimento de inscrição e/ou possível ilegitimidade destes documentos.</p>	<p><b>Da análise:</b></p> <p>Assim como explicitado na análise do recurso da primeira candidata, não existe a possibilidade de “ilegitimidade destes documentos”, pois os documentos comprobatórios do currículo, referente ao item 5.2.5, <b>NÃO foram inseridos pela candidata</b> na Plataforma SIGAA/UNIR no ato da inscrição e, sim, enviado via e-mail junto ao recurso. É importante a candidata RELER o item 4.5.4 do edital, no qual é informado “Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR): O candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível na Plataforma SIGAA e anexar os documentos exigidos neste edital (p.5). O outro motivo do indeferimento da inscrição se deveu ao fato de que a candidata <b>NÃO ATENDE</b> aos requisitos do público-alvo do Profsaúde, previsto no item 2.1. A candidata é servidora pública federal do quadro do Ministério da Economia. Portanto, não trabalha no setor saúde (Ministério da Saúde (com ação em RO ou AC); secretarias estaduais ou municipais de saúde (RO ou AC), UNIR, UFAC, IFRO ou IFAC.</p> <p>Parecer da Comissão: <b>Recurso INDEFERIDO</b></p>
3	<p>REQUERENTE: <b>FRANCIELLY BORDON</b></p> <p>Candidata, em seu recurso, referente ao item 5.2.5, que trata sobre o currículo Lattes atualizado e documentação comprobatória (p.14), informa que “durante a leitura do certame em questão, não ficou estabelecido de forma clara e coesa, a necessidade do envio dos documentos comprobatórios no ato da inscrição, o qual deixa uma interpretação de que os documentos para comprovação do fato poderiam ser enviados em data posterior”. Argumenta, ainda, que diante de tal circunstância não se mostra razoável a eliminação desta concorrente pelo não envio da documentação comprobatória.</p>	<p><b>Da análise:</b></p> <p>A Comissão argumenta que, provavelmente, a candidata não tenha lido com a atenção adequada o item 5.2.5, o qual está bastante CLARO e compreensível. O currículo Lattes DEVE ser enviado <b>COM documentos comprobatórios</b> organizados na sequência, conforme roteiro apresentado no Anexo VI, do Edital, no ato da inscrição. Salienta-se, ainda, que é importante a candidata RELER o item 4.5.4 do edital, no qual é informado “Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR): O candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível na Plataforma SIGAA e anexar os documentos exigidos neste edital (p.5); e item 4.7 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional e nem a entrega ou juntada de documentos durante ou após o prazo previsto para inscrição (...) - p.9, do Edital.</p> <p>Parecer da Comissão: <b>Recurso INDEFERIDO</b></p>
4	<p>REQUERENTE: <b>IZAURA RODRIGUES CEZAR DE CAMPOS</b></p> <p>Candidata recorre do resultado de inscrição solicitando que seja revisto seus documentos enviados pela plataforma do SIGAA, informando que anexou TODOS os documentos solicitados.</p>	<p><b>Da análise:</b></p> <p>A Comissão constata que os documentos comprobatórios de seu currículo foram anexados corretamente em uma subpasta, a qual não foi contabilizada na hora da avaliação da requerente. Também, na revisão, constatou-se haver o documento da chefia imediata, comprovando seu vínculo institucional.</p> <p>Parecer da Comissão: <b>Recurso DEFERIDO</b></p>
5	<p>REQUERENTE: <b>CLEVER CUSTÓDIO DE ALMEIDA FILHO</b></p> <p>Candidato alega que no dia 14/03 (último dia da inscrição), às 21h09min, “<b>houve um erro após a confirmação da inscrição</b>”. E quando foi enviar outra vez, apareceu a mensagem “já existe uma inscrição realizada neste processo seletivo para este CPF”. Envia um e-mail ao Profsaúde solicitando que a Coordenação se manifeste</p>	<p><b>Da análise:</b></p> <p>A Comissão esclarece ao candidato que para dar aquela mensagem ele finalizou sua inscrição sem anexar TODOS os documentos comprobatórios. Para o SIGAA sua inscrição estava CONCLUÍDA! E o sistema não reabre, para inserção ou complementação de documentos, dando a mensagem de que o CPF já estava inscrito! A Comissão informa que o candidato DEVE ler os itens já citados em outros recursos como: 4.5.4 (p. 5);</p>

	<p>sobre o ocorrido. Reenvia esse e-mail à Comissão solicitando que aceite seu currículo e comprovantes por e-mail, alegando que não conseguiu carregar aqueles documentos”.</p>	<p>4.10; e 4.7 que diz: “Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional e nem a entrega ou juntada de documentos <u>durante ou após o prazo previsto para inscrição</u>” (...). Por fim, a Comissão salienta que a Coordenação do Programa não tinha que dar quaisquer informações a quaisquer candidatos via e-mail ou telefone durante e após a inscrição e/ou processo seletivo, já que, o candidato ao se inscrever concorda com o item 4.1 do Edital – “A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional do Regimento do PROFSAUDE/MPSF, das disposições, normas e instruções constantes nesta Chamada e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicadas com vistas ao Exame Nacional de Acesso, objeto desta Chamada. Parecer da Comissão: <b>Recurso INDEFERIDO</b></p>
6	<p>REQUERENTE: <b>GLEISON FARIA</b> Candidato, em seu recurso, referente ao item 5.2.5, que trata sobre o currículo Lattes atualizado e documentação comprobatória (p.14), informa basicamente o que já foi expresso por outro recurso, quer dizer, “durante a leitura do item 5.2.5, não ficou claro, a necessidade do envio dos documentos comprobatórios no ato da inscrição, o qual deixa uma interpretação de que os documentos para comprovação do fato poderiam ser enviados em data posterior”. Basicamente, o teor do recurso é o mesmo de outra candidata. O candidato também não apresentou o REGISTRO no CONSELHO atualizado. A Carteira do Conselho que anexou no SIGAA venceu em 25/01/2022.</p>	<p><b>Da análise:</b> A Comissão reitera que o requerente, assim como outros INDEFERIDOS, não atentou para inserir os documentos comprobatórios do currículo, conforme o item 5.2.5, no ato da inscrição. Além disto, o item 5.2.4 do Edital (p. 14) refere: “Cópia legível e sem rasuras da carteira do CRM/CFM, COREN/COFEN e CRO/CFO (frente e verso) ou <u>documento que comprove inscrição regular</u> no específico conselho profissional”. Parecer da Comissão: <b>Recurso INDEFERIDO</b></p>
7	<p>REQUERENTE: <b>TATIANE LUZIA TIBURTINO SOUZA VERGILIO</b> Candidata solicita “reavaliação do reconhecimento dos documentos enviados via e-mail”, em anexo, considerando indeferimento de inscrição <u>e/ou possível ilegibilidade destes documentos</u>.</p>	<p><b>Da análise:</b> A Comissão reitera que a requerente, assim como outros INDEFERIDOS, não atentou para inserir os documentos comprobatórios do currículo, conforme o item 5.2.5, no ato da inscrição. Além disto, o outro motivo de INDEFERIMENTO da candidata refere-se ao não cumprimento do item 2.1 (do público-alvo), alíneas, a, b, c do Edital (p. 3). Parecer da Comissão: <b>Recurso INDEFERIDO</b></p>
8	<p>REQUERENTE: <b>CRIZIELY KELMAN TOLEDO DE OLIVEIRA</b> Candidata recorre do resultado de inscrição requerendo que seja revista sua pasta de documentos comprobatórios enviados pela plataforma do SIGAA em uma subpasta, informando que anexou TODOS os documentos solicitados.</p>	<p><b>Da análise:</b> A Comissão constata que os documentos comprobatórios do currículo da requerente foram anexados corretamente em uma subpasta, a qual não foi contabilizada na hora da avaliação da requerente. Também, na revisão, constatou-se haver o documento da chefia imediata, comprovando seu vínculo institucional. Parecer da Comissão: <b>Recurso DEFERIDO</b></p>
9	<p>REQUERENTE <b>JOELY ATHINA MARTINS ROCHA</b> Candidata recorre do resultado de inscrição requerendo que seja revista sua pasta de documentos comprobatórios enviados pela plataforma do SIGAA em uma subpasta, informando que anexou TODOS os documentos solicitados.</p>	<p><b>Da análise:</b> A Comissão constata que os documentos comprobatórios do currículo da requerente foram anexados corretamente em uma subpasta, a qual não foi contabilizada na hora da avaliação da requerente. Também, na revisão, constatou-se haver o documento da chefia imediata, comprovando seu vínculo institucional. Parecer da Comissão: <b>Recurso DEFERIDO</b></p>

10	<b>REQUERENTE</b> <b>GIANNY CHUMACERO RODRIGUES CABEZAS</b> Candidata recorre do resultado de inscrição as 18h04min, do dia 29/03/2022, não observando os horários de recursos previsto no cronograma de prorrogação do Edital Profsaúde, amplamente divulgado - 08:30 às 11:30 e 14:00 às 16:00	Parecer da Comissão: <b>Recurso intempestivo. INDEREFIRO</b>
----	--	---

**INSCRIÇÕES DE CANDIDATAS ISENTAS DA PROVA DE INGLÊS**

8164

8156

8167

**OBS:** No dia 05/04/2022 (terça-feira), os candidatos cujas inscrições foram HOMOLOGADAS, receberão um e-mail do Profsaúde com as "orientações para a prova de inglês". A comissão do Processo Seletivo Profsaúde 2021/2022 SOLICITA que os candidatos CONFIRMEM o recebimento das referidas orientações o mais breve possível.

Porto Velho, 04 de abril de 2022.



**Profa. Dra. Katia Fernanda Alves Moreira**  
Coordenadora da Comissão do Processo Seletivo ProfSaúde  
Portaria n. 06/2022/NUSAU/UNIR